



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Dispõe sobre a revisão e reajuste geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos desta lei e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão e reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, com percentual total de 7,00% (sete por cento), da seguinte forma:

I – Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,26% (quatro vírgula vinte seis por cento), a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2025;

II – Os vencimentos básicos ficam reajustados em 2,74 (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores constantes do *caput* deste artigo.

§1º Fica autorizada a revisão para os agentes políticos conforme previsto na Lei Municipal nº 2.900/2024, art. 4º, parágrafo único, pelo índice IPCA/IBGE acumulado de 2025.

§2º A revisão e reajuste de que trata este artigo não serão concedidos aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta normativa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Carmo do Paranaíba/MG, 16 de janeiro de 2026.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPE 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2026: “Dispõe sobre a revisão e reajuste geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba, nos termos desta lei e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba/MG, 16 de janeiro de 2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei trata-se de revisão e reajuste salarial que visa amenizar as perdas salariais e de vencimentos dos servidores públicos do Executivo Municipal, além de valorizá-los e reconhecê-los pelo labor diário.

Observando-se os indicadores econômicos atuais, percebe-se que os índices inflacionários promovem perda do poder aquisitivo dos servidores, o que justifica a propositura da presente revisão e reajuste.

Ademais, considerando que os gastos com o pessoal do Município estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

No tocante à revisão a ser concedida aos agentes políticos, considerando que não houve, por parte da Legislatura anterior qualquer aumento ou nova fixação de subsídio aos agentes políticos e cargos equiparados, e pela mesma motivação da revisão salarial a ser concedida aos servidores em geral, apresenta este Executivo a inclusão nesta.

Pelo exposto é que encaminho o presente Projeto de Lei e conto com a sua aprovação por esta Edilidade, visando efetuar a revisão e reajuste salarial, concedendo aos servidores que especifica e aos aposentados e pensionistas que mantiveram a paridade com os servidores em atividade, uma atualização justa de sua remuneração.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-11

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito Municipal

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2026 - Data: 07 de janeiro de 2026

EXERCÍCIO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	131.516.547,31		139.460.687,54		146.569.321,73		155.615.580,27		165.077.007,55		174.743.256,80	
1 - Despesa Total com Pessoal	67.963.978,48	51,68	70.441.105,89	50,51	73.204.764,09	49,95	78.329.097,58	50,33	81.462.261,48	49,35	84.541.534,96	48,38
Limite 90% (Parag. 1o. Inc.II, art 59)	63.917.042,00	48,60	67.777.894,14	48,60	71.232.690,36	48,60	75.629.172,02	48,60	80.227.425,67	48,60	84.925.222,80	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	67.467.988,77	51,30	71.543.332,71	51,30	75.190.062,04	51,30	79.830.792,68	51,30	84.684.504,88	51,30	89.643.290,74	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	71.018.935,55	54,00	75.308.771,27	54,00	79.147.433,73	54,00	84.032.413,35	54,00	89.141.584,08	54,00	94.361.358,67	54,00

Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2026, ou seja, inflação: 4,50, 4,00 e 3,78 e para o PIB: 1,50, 2,00 e 2,00, respectivamente.

Na projeção de Despesa Total com Pessoal para os períodos de 2026, utilizou-se do índice especificado no campo "ÍNDICE DE REAJUSTE". Para 2027 e 2028, utilizou-se do índice inflacionário da LDO: 4,50 e 4,50, respectivamente.

A Despesa Total com Pessoal atinente a 2025, se refere ao período de 11/2024 a 10/2025 em razão da consolidação dos dados no TCEMG até outubro e não haver disponibilizado a de novembro para consulta.

No decorrer do exercício financeiro, algumas incidências de gastos na folha impactam significativa o aumento do índice, como: progressão horizontal na carreira, quinquênios, bônus, etc. Esses aumentos não foram considerados na projeção.

Am.

AMANDA PABRIELLE DE SOUZA DIAS AMARAL
CONTADOR - CRC -128527/09

LUCAS DA SILVA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL